

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003000/2024-47.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002727/2024-15.

PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05).

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

DETENTORA: Walmir Nardi 06308222801 ME (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

ASSUNTO: **Emissão de nota(s) de empenho relativa(s) ao primeiro pedido.**

Senhor Diretor Técnico da DCF,

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814), homologado pela E. Presidência deste TCESP, que no mesmo ato **autorizou a aquisição no limite total dos valores registrados - R\$ 280.290,00** (0917235).

Não obstante as Atas de Registro de Preços relativas ao certame estejam pendentes de publicação, foram iniciados contatos prévios com as adjudicatárias para obter e aprovar as amostras dos materiais personalizados, tendo em vista que deverão ser utilizados no 28º CAAPEFIS, edição especial do Centenário deste Tribunal.

Assim, tendo em vista que a aquisição foi autorizada na totalidade, visando à antecipação dos procedimentos administrativos e à viabilização do recebimento do material personalizado de apoio antes do evento, solicitamos a emissão da(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao primeiro pedido, cujas quantidades foram indicadas em apartado pela Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade de fornecimento	Quantidade total registrada inicial	Valor unitário registrado	Valor total registrado	Primeiro pedido (qtde)	Primeiro pedido (R\$)	Código BEC/CADMAT	Elemento e item de despesa para empenho
------	--------------------	-------------------------	-------------------------------------	---------------------------	------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------	---

3	Caneta de bambu personalizada	Unidade	6.000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00	950	R\$ 2.650,50	191515	33903983
4	Caderneta de anotações personalizada	Unidade	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00	950	R\$ 5.320,00	156841	33903983
5	Bloco de anotações personalizado	Unidade	7.000	R\$ 5,80	R\$ 40.600,00	950	R\$ 5.510,00	152650	33903983
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 68.540,00		R\$ 13.480,50		

Rogo urgência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 20/02/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0922178** e o código CRC **5602E592**.

Despacho GDCF

PROCESSO: 0003000/2024-47 (0004985/2023-

47)

EMPRESAS: WALMIR NARDI (CNPJ:
34.367.601/0001-59)

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às
ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05)

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da solicitação do **GDM** (0922178), assim
como da autorização da despesa GP (0917235) nos autos do
processo 0004985/2023-47, encaminhe-se à **D.C.F.-1** para
emissão da(s) NOTA(s) DE EMPENHO a favor da empresa WALMIR
NARDI, no valor total de **R \$ 13.480,50 (treze mil
quatrocentos e oitenta reais e cinquenta
centavos)** referente ao 1º pedido. Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	1º Pedido (Qtde)/(Unid)	1º Pedido (R\$)
3	Caneta de bambu personalizada	950	R\$ 2.650,50
4	Caderneta de anotações personalizada	950	R\$ 5.320,00
5	Bloco de anotações personalizado	950	R\$ 5.510,00
		TOTAL:	R\$ 13.480,50

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para ciência e
anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO
SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/02/2024, às
16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de
15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0922947** e o código CRC **A048FDCF**.



UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	22FEV2024

Origem Material	
-----------------	--

No Processo	S2727/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FEDERAL 10520/02		
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	13.480,50 (treze mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
-----------------------------	---

Item:	001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	2.650,50
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE 950 CANETAS DE BAMBU PERSONALIZADAS, REF. AO 1 PEDIDO DE MATERIAL DE APOIO AS ACOESDO CENTENARIO DO TCESP (ITEM 3 - PREGAO 52/23), SEI 0002727/2024-15.									

Item:	003	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	5.510,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE 950 BLOCOS DE ANOTACOES PERSONALIZADOS, REF. AO 1 PEDIDO DE MATERIAL DE APOIO AS ACOES DO CENTENARIO DO TCESP (ITEM 5 - PREGAO 52/23), SEI 0002727/2024-15.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	13.480,50
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 CENTRO-SP
Data de Entrega	22FEV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00205 (0923610) conforme despacho **GDCF**
(0922947) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**,
Auxiliar Técnico da Fiscalização, em 22/02/2024, às 12:02,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**,
Chefe Técnico da Fiscalização, em 22/02/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0923611** e o código CRC **13705515**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0923611

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 23/02/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0924188** e o código CRC **12F88687**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0924188

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003000/2024-47.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002727/2024-15.

PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05).

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

DETENTORA: Walmir Nardi 06308222801 ME (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços - Primeiro pedido.

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1,

Os autos tratam do acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229), oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814), homologado pela E. Presidência (0917235).

Assim, visando a realização do primeiro pedido (0922178) e emitida a Nota de Empenho (0923610), encaminho os autos aos seus cuidados para a emissão da Autorização de Serviços, nos termos dos itens 9.10 e 9.12 do Edital, ressaltando que a aquisição foi autorizada pela E. Presidência (0917235), como já relatado (0922178).

Por fim, ressalto que o PE nº 52/2023 (0890814) e a ARP nº 05/2024 (0920229) foram regidos pela Lei 8.666/93, razão pela qual a Resolução TCESP nº 06/2020 deve seguir como documento anexo à Autorização de Serviços.

Concomitantemente, à **EPCP** para acompanhamento do gestor, Sr. Riger Lanza Galvão, conforme designação contida no Despacho DGA-AC (0922357) e Ato nº 377/2024 (0924345).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/02/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0925473** e o código CRC **14722AAB**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0925473

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

À

WALMIR NARDI 06308222801

CNPJ: 34.367.601/0001-59

Rua Croata 651 Casa - Vila Ipojuca - São Paulo - SP - CEP 05056-020

A/C Walmir; Tel.: (11) 99766-7114 (11) 96067-2621 ; e-mail: wdwmnardi@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0002727/2024-15 (Ata de Registro de Preços nº 05/2024)**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023) deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e

Resolução 06/2020.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00205, emitida em 22/02/2024.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo COM a descrição dos serviços e encaminhada para dm1@tce.sp.gov.br. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01021-000;

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega deverá ser **agendada previamente** junto à Seção de Almoxarifado (DM-3), por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis e com expediente neste TCESP. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** em até 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação da amostra pelo TCESP

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento ou Atestado de Realização**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 06/2020, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada

pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	950	unidade	Serviço Especializado em Produção Gráfica - Caneta Personalizada Caneta com corpo de bambu (ou material similar em técnica e qualidade), tinta na cor azul ou preta, clip e ponteira de metal com arte personalizada, impressa em monocromia (arte constante no Anexo ao Termo de Referência).	R\$ 2,79	R\$ 2.650,50
02	950	unidade	Serviço de Produção e Impressão de Impresso Tipográfico - Caderneta Caderneta de anotações tipo moleskine confeccionada em material sustentável ou kraft em formato A5, composta de 50 folhas de papel	R\$ 5,60	R\$ 5.320,00

			sulfite reciclado 75 g/m ² , com capa impressa em monocromia (arte constante no Anexo ao Termo de Referência)		
03	950	unidade	Serviço de Produção e Impressão de Impresso Tipográfico - Bloco de anotação Bloco de anotação ecológico tamanho A6 confeccionado em papel reciclado com personalização impressa em monocromia (arte constante no Anexo ao Termo de Referência). Possui 40 folhas brancas pautadas, com gramatura de 90g/m ² , com a arte na lateral inferior direita das folhas, deverá possuir suporte para caneta na lateral	R\$ 5,80	R\$ 5.510,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 13.480,50 (treze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A Nº 16.529/026/93 - SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na

seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude,

trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual,

ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 29/02/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926165** e o código CRC **0872FA45**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0926165

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 34367601000159

LIMPAR

Data da consulta: 27/02/2024 10:54:58
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALMIR NARDI 06308222801 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.367.601/0001-59

Certidão nº: 13103363/2024

Expedição: 27/02/2024, às 10:56:55

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALMIR NARDI 06308222801 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.367.601/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.367.601/0001-59
Razão Social: WALMIR NARDI 06308222801
Endereço: R CROATA 651 CASA / VILA IPOJUCA / SAO PAULO / SP / 05056-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2024 a 22/03/2024

Certificação Número: 2024022205201835965320

Informação obtida em 27/02/2024 10:55:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WALMIR NARDI 06308222801
CNPJ: 34.367.601/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:45 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **2D78.868D.F056.9579**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 27/02/2024 às 10:57:16

Em 27/02/2024 às 10:57:09 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 34367601000159

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

10:57:41

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

34367601000159

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 às 10:57

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 34.367.601/0001-59 E RAZÃO SOCIAL/NOME: walmir nardi

Clique [aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 34.367.601/0001-59

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/02/2024 às 10:58:05

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: AF6690B8.CE69406B.9490F573.1906DF77

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Segue Autorização de Serviços nº 004/2024 (0926165) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem juntas as certidões atualizadas (0926188).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 27/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926327** e o código CRC **3CE342EC**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0003000/2024-47.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI - 0002727/2024-15.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03,04 e 05).

ASSUNTO: Disponibilização para assinatura da Autorização de Compras.

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 004/2024 (0926165), encaminho-lhe os autos para sua disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do **DGA**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 28/02/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926958** e o código CRC **24323741**.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Seguem Autorizações de Serviços nº 004/2024 (0926165) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927859** e o código CRC **6B4959A6**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0927859

tar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.
Acompanha(m): TC-006526/026/11, TC-029793/026/11, TC-021661/026/12, TC030681/026/12, TC-036824/026/12 e TC-009228/026/13.

Fiscalização atual: GDF-2.
PEDIDO DE REEXAME
50 TC-012908.989.23-9 (ref. TC-006707.989.20-8)
Requerente(s): Marco Antônio Ferreira – Prefeito do Município de Altair.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Marco Antônio Ferreira (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra pare-

cer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-06-23.
Advogado(s): Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963) e Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.538).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-8.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de

habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
SDG-3, 1º de março de 2024.
GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
Republicado por ter saído com incorreções.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSOS: TC-013004.989.19; TC-015120.989.19; TC-015757.989.19; TC-016880.989.19; TC-016886.989.19; TC-016891.989.19.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.
CONTRATADA : CONSPLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO : CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO – JARDIM AMÉRICA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, julgador dos processos TC-013004.989.19; TC-015120.989.19; TC-015757.989.19; TC-016880.989.19; TC-016886.989.19 e TC-016891.989.19 , que tratam de licitação, contrato, execução contratual e termos aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a empresa Consplena Construções e Serviços Ltda., considerados irregulares com aplicação de penalidade pecuniária, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o senhor Jose Roberto de Assis – Prefeito à época dos fatos, o qual não foi localizado para efetivação da notificação pessoal (Ofício C.GC.DR nº 1118/2023), que não foi recolhida a multa aplicada.

Nesta conformidade, fica **NOTIFICADO** o Senhor **JOSE ROBERTO DE ASSIS** , na qualidade de responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei Complementar n.º 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, recolha a multa equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento à r. decisão proferida, conforme sentença disponibilizada no DOE-TCESP de 30/08/2023.

O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/grfwww.tce.sp.gov.br/grf).

Alerto o interessado, que o não recolhimento no prazo consignado sem causa justificada, poderá acarretar imposição das sanções pecuniárias e administrativas dispostas na Lei Orgânica dessa Corte.

Fica, desde já, autorizada vista ao legitimado, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal por três dias consecutivos.

Cumpra-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-000006/013/18
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro .

Org. Social: IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde. Trata-se dos autos do processo TC-000006/013/18, que versa sobre a Prestação de Contas de Repasses pela Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro ao IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde, no exercício de 2015, no valor de R\$ 6.309.495,88.

Em face da determinação contida no v. Acórdão da E. Segunda Câmara, sessão de 05 de setembro de 2023, expediu-se o **Ofício GCRM n. 1727/2023** ao senhor Pedro Barreto de Godoy, Diretor Executivo do IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde, para que promovesse, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, o recolhimento devidamente comprovado da importância de 200 (duzentas) UFESPS (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual 709/93.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada às fls. 135 dos autos.

Isto posto, fica **notificado o Senhor Pedro Barreto de Godoy, Diretor Executivo do IAGES – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde** , com fundamento no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que promova, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** , contado da última data de publicação deste, o recolhimento devidamente comprovado da importância de 200 (duzentas) UFESPS (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa anteriormente referida.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **por três vezes consecutivas**.
Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo: **TC-015671.989.22-6 (Prestação de Contas)**
Processo principal: TC-000122.989.21-3 (Contrato de Gestão)
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba Antonio Marcos Batista Pereira – Prefeito
Advogado(s): Renata Maria Palavéri Zamaro
Responsáveis: (OAB/SP nº 376.248)
José Carlos Misorelli – Secretário Municipal da Saúde
Org. Social: Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI
Flávio Júnior Amaro da Silva
Responsáveis: Gislan Rodrigues de Jesus
Rodrigo Verneque da Silva
Seleção de instituição de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou qualificar-se como Organização Social de Saúde na Prefeitura de Santana de Parnaíba, para celebração de

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS : eTC-22252.989.21-5 (Dispensa de Licitação nº 07/2021 - Contrato nº 43/2021) e eTC-23826.989.21-2 (Dispensa de Licitação nº 21/2020 - Contrato nº 147/2020)

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
INTERESSADOS : Sr. José Pereira de Aguiar Junior, Prefeito Municipal; Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos, Secretário de Serviços Públicos à época da Dispensa de Licitação nº 21/2020; Sr. Marcelo Lanzelotte Pereira, Secretário de Serviços Públicos à época da Dispensa de Licitação nº 07/2021
ASSUNTO : Recolhimento de Multa
Considerando os recolhimentos das multas, decorrentes do r. Acórdão (evento 145 do eTC-22252.989.21-5 e evento 118 do eTC-23826.989.21-2), e conforme Relatório de Recolhimen-

to acostado (evento 180.1 do eTC-22252.989.21-5 e evento 152.1 do eTC-23826.989.21-2), ficam regularizadas as situações dos Senhores José Pereira de Aguiar Junior, Marcel Luiz Giorgeti Santos e Marcelo Lanzelotte Pereira, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo (evento 183 do eTC-22252.989.21-5 e evento 155 do

eTC-23826.989.21-2), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

DESIGNANDO LUCAS RIBEIRO CARVALHO MACHADO, RG 0*****x7, OAB/SP nº 4*****3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de João Felicio Ferreira Quirino Silva, por férias (ATO 400/2024).
DESIGNANDO JESSICA AFANASIEV SILVA GONÇALVES, RG 49 ****-3, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Alessandra Sakabe Mochida, por férias (ATO 401/2024).
DESIGNANDO MANUELA PRADO LEITÃO, RG 30 ***-1, OAB/SP nº 2*****7, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Teresa Serra da Silva, por licença-prêmio (ATO 405/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora MARINA SAIOKO HONDA, RG 8.***-3, SEI 9003846-14 (ATO 404/2024).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, RG 19.***-7, SEI 9004917-14 (ATO 408/2024).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor SIDNEY MASSAO USHISIMA, RG 5.***-6, SEI 9003855-14 (ATO 409/2024).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCOS ANTONIO LEONE, RG 7.***-8, SEI 9003924-14 (ATO 410/2024).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora TALITA CORRÊA DO NASCIMENTO, RG 46.***-3, SEI 9004902-14 (ATO 411/2024).
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCO PASTURINO, RG 8.***-4, SEI 9005026-14 (ATO 413/2024).

DESIGNANDO RAFAEL BONASSA ALEXANDRE, RG 46.***-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rodrigo Azevedo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 398/2024).
DESIGNANDO LILIA MARCIA APARECIDA DE SOUZA MIYAKE, RG 13.***-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Talita Vaquero Capella, por compensações (ATO 412/2024).

DESIGNANDO RIGER LANZA GALVAO, RG MG-8.***-1; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.***-4; REGINALDO DE SOUZA COELHO, RG 27.***-1 e BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO, RG 6*****6, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002730/2024-21, cabendo ao primeiro a gestão da Ata de Registro de Preços nº 07/2024 (ATO 403/2024).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0002999/2024-15.
PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002725/2024-18.
PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/23 (Registro de preços de material de apoio às ações do centenário do TCESP).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 04/2024.
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002.
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DETENTORA: FATOR GESTÃO LTDA (CNPJ: 43.487.819/0001-38).
OBJETO: Itens 01, 02, 06 e 10, conforme Termo de Referência do PE nº 52/23.
NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00209 (R\$ 36.432,50) e 2024NE00210 (R\$ 4.987,50).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 33903999 (2024NE00209) e 33903983 (2024NE00210).
VALOR TOTAL: R\$ 41.420,00 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte reais).
FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega imediata.
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003000/2024-47.
PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002727/2024-15.
PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/23 (Registro de preços de material de apoio às ações do centenário do TCESP).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 05/2024.
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DETENTORA: Walmir Nardi 06308222801 ME (CNPJ: 34.367.601/0001-59).
OBJETO: Itens 03, 04 e 05, conforme Termo de Referência do PE nº 52/23.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00205.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 33903983.
VALOR TOTAL: R\$ 13.480,50 (treze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega imediata.
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003002/2024-36.
PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002730/2024-21.
PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/23 (Registro de preços de material de apoio às ações do centenário do TCESP).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 07/2024.
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DETENTORA: IDPromo Comercial Ltda. (CNPJ: 17.791.755/0001-54).

OBJETO: Item 08, conforme Termo de Referência do PE nº 52/23.
NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00206 (R\$ 11.750,00) e 2024NE00227 (R\$ 7.050,00).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 33903999.
VALOR TOTAL: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega imediata.
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS
CONCEDENDO, à vista do que consta do processo SEI 9004564-14, o gozo de licença-prêmio ao Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL ANTONIO BALDO (ATO 002/2024).

SEÇÃO DE COMPRAS - DM-1

Manifestação de interesse
SEI nº 0002940/2024-19
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público o interesse na: c ontratatação de empresa especializada para fornecimento de de xícaras e de copos, com serviços de personalização.
Fornecedores interessados em encaminhar propostas devem solicitar o Termo de Referência com as especificações do objeto através do e-mail dm1@tce.sp.gov.br.
As propostas devem ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico.

Re: TCESP - Autorização de Serviços nº 04/2024 - SEI 0002727/2024-15 - serviço de produção de material personalizado

Walmir Nardi <wdwmnardi@gmail.com>

Sex, 01/03/2024 13:56

Para:DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>

Você não costuma receber emails de wdwmnardi@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,
Recebido.

Atenciosamente,

Waldir Nardi
(11) 96067-2621

Em sex., 1 de mar. de 2024 13:48, DM - Diretoria de Material

<dm@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Walmir,

Em continuidade ao processo de **contratação de serviço de produção de material personalizado**, segue anexo o documento abaixo:

- Autorização de Serviços **nº 04/2024**, contendo a **Resolução nº 06/2020** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressaltamos que, conforme consta na Autorização de Compras anexa, "as entregas deverão ser agendadas previamente, sob pena de recusa de recebimento".

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos.

Atenciosamente,

REGINALDO DE SOUZA COELHO

Diretoria de Materiais - DM

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Telefone: (11) 3292-3205

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003000/2024-47.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002727/2024-15.

PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05).

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

DETENTORA: Walmir Nardi 06308222801 ME (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

ASSUNTO: Recebimento do primeiro pedido.

Senhora Chefe Técnica Substituta da DM-3,

Os autos tratam do acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229), oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814), homologado pela E. Presidência (0917235).

Considerando que a empresa recebeu a Autorização de Serviços expedida (0929136) e que o respectivo extrato foi publicado no DOE-TCESP (0928970), segue o presente para recebimento do material.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 04/03/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0929138** e o código CRC **F76271D8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0929138

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 34.367.601/0001-59****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 04/03/2024 às 12:07:48**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B0E9C7D5.A5F57557.A7611ED8.885A6BD4**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Materiais
Seção de Almoхарifado (DM-3)

RECIBO DM-3 nº 006/2024 - ENTREGA DE MATERIAIS PARA ACEITE TÉCNICO

Referência: Processos SEI 0004985/2023-47 e 0002727/2024-15.

Pregão Eletrônico nº 052/2023.

Ata de Registro de Preços nº 05/2024.

Autorização de Serviços nº 04/2024.

Empresa: Walmir Nardi 06308222801.

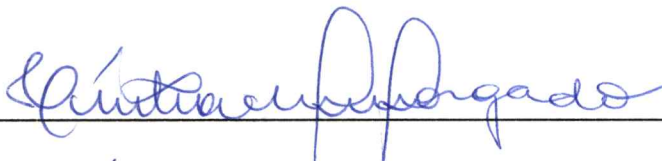
Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Discriminação resumida
01	950	unidade	Caneta de tinta azul com corpo de bambu.
02	950	unidade	Caderneta para anotações.
03	950	unidade	Bloco de anotação com papel reciclado.

DM-3, 05 de março de 2024.


Marcos de Magalhães Leal
TCESP - DM-3 / Almoхарifado

Seção de Almoхарifado

Assinatura:



Nome por extenso:

CÍNTIA MARTINS MORGADO

Matrícula:

2502

EPCP

RE: Aceite técnico - brindes personalizados - Processos SEI nº 0004985/2023-47 e 0002727/2024-15

Riger Lanza Galvao <rgalvao@tce.sp.gov.br>

Qua, 06/03/2024 09:46

Para:DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>

Cc:Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>;Patricia Agiz Almeida da Silva <pagiz@tce.sp.gov.br>;Bibiana Helena Freitas Camargo <bcamargo@tce.sp.gov.br>

Bom dia,

Aceite técnico realizado.

Respeitosamente,



RIGER LANZA GALVÃO

Agente da Fiscalização – Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DCP-3 – DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Av. Rangel Pestana, 315 – Sede – 8º Andar – Centro – São Paulo – SP

+55 11 3292-3695 | Ramal 3695 | rgalvao@tce.sp.gov.br

De: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de março de 2024 09:20
Para: Riger Lanza Galvao <rgalvao@tce.sp.gov.br>
Cc: Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>; Patricia Agiz Almeida da Silva <pagiz@tce.sp.gov.br>; Bibiana Helena Freitas Camargo <bcamargo@tce.sp.gov.br>; DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>
Assunto: Aceite técnico - brindes personalizados - Processos SEI nº 0004985/2023-47 e 0002727/2024-15

Prezado Riger, bom dia.

Recebemos, provisoriamente, o material abaixo discriminado, constante no Processos SEI 0004985/2023-47 e 0002727/2024-15:

Pregão Eletrônico TCESP nº 052/2023. Ata de Registro de Preços nº 05/2024. Empresa: Walmir Nardi. DANFE nº 61 emitido em 04/03/2024.			
Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Discriminação resumida
01	950 (novecentos e cinquenta)	Unidade	Caneta de tinta azul com corpo de bambu. Especificações conforme Edital do PE em referência.
02	950 (novecentos e cinquenta)	Unidade	Caderneta para anotações. Especificações conforme Edital do PE em referência.
03	950 (novecentos e cinquenta)	Unidade	Bloco de anotações com papel reciclado. Especificações conforme Edital do PE em referência.

Solicitamos a avaliação e, se o caso, o aceite técnico dos itens, os quais foram entregues ontem (05/03/2024) à EPCP para análise.

Atenciosamente,



Eveny Oliveira Souza

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-3 - Seção de Almoxarifado

Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744

☐ Responder

☐ Responder a todos

☐ Encaminha

Despacho DM-3

**P r o c e s s o de
acompanhamento e
pagamento:**

SEI nº 0003000/2024-47.

Processo principal:

SEI nº 0002727/2024-15.

Processo da licitação:

SEI nº 0004985/2023-47.

Objeto:

Registro de preços para aquisição de material de apoio às ações do Centenário TCESP (itens 03, 04 e 05).

Origem:

Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814).

Instrumento:

Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

Contratada:

Walmir Nardi 06308222801 ME.

Assunto:

Providências anteriores ao Pagamento **total** da nota de **empenho de serviço 2024NE00205 (0923610).**

Senhor Diretor Técnico Substituto da Diretoria de Materiais,

Encaminhamos para as providências de Vossa Senhoria o DANFE nº **61** (0932810), referente à aquisição de canetas, cadernetas e blocos de anotações, materiais de apoio às ações do Centenário TCESP.

A Escola Paulista de Contas Públicas emitiu o aceite técnico em 06/03/2024 (0932822).

Cabe registrar que, tendo em vista que a respectiva nota de empenho (0923610) foi emitida englobando todo o valor relativo à **Autorização de Serviços nº 04/2024** (0926165) e

com **natureza de despesa de serviço** (3.3.90.39.99), é prescindível o registro de entrada de material no sistema de controle de estoque e não é cabível a emissão de nota de lançamento (NLEMLIQ) no SIAFEM.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EVENY OLIVEIRA SOUZA, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 08/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 08/03/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0932825** e o código CRC **B8696C44**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0932825

Despacho GDM

ATESTADO DE RECEBIMENTO

Notas de Empenho: 2024NE00205 (0923610)

Processo de acompanhamento: SEI 0003000/2024-47.

Processo principal: SEI 0002727/2024-15.

Processo da licitação: SEI 0004985/2023-47.

Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

Detentora: Walmir Nardi 06308222801 (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

Endereço: Rua Croata, nº 651, Casa, Vila Ipojuca, em São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 05056-020.

Natureza da Despesa: 33903983 (R\$ 13.480,50).

Autorização de Serviços nº 04/2024 (0926165).

Nota Fiscal: 61 (0932810).

Importância: R\$ 13.480,50 (treze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Data de Realização: 04/03/2024.

Descrição da Despesa: Serviço de produção e fornecimento de materiais personalizados relativos à Ata de Registro de Preços nº 05/2024 - itens 03, 04 e 05.

Atestamos a realização dos serviços supra na referida data,

devendo a Contratada receber a importância no valor acima discriminado, conforme previsão contratual.

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

RIGER LANZA GALVAO – Gestor da Ata de Registro de Preços

PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA

REGINALDO DE SOUZA COELHO

BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 16/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIGER LANZA GALVAO, Agente da Fiscalização - Administração**, em 18/03/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 18/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO, Diretora Técnica de Divisão**, em 18/03/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0934427** e o código CRC **CE4747D6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0934427

Despacho GDM

**P r o c e s s o d e
acompanhamento e
pagamento:** SEI nº 0003000/2024-47.

Processo principal: SEI nº 0002727/2024-15.

Processo da licitação: SEI nº 0004985/2023-47.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de apoio às ações do Centenário TCESP (itens 03, 04 e 05).

Origem: Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814).

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

Contratada: **Walmir Nardi 06308222801 ME.**

Assunto: Exame e pagamento **total** da nota de **empenho de serviço 2024NE00205 (0923610).**

Senhor Diretor Técnico da DCF,

Encaminhamos para as providências de Vossa Senhoria o DANFE nº **61** (0932810), referente à aquisição de canetas, cadernetas e blocos de anotações, materiais de apoio às ações do Centenário TCESP.

O Gestor da Ata de Registro de Preços emitiu o aceite técnico em 06/03/2024 (0932822) e o respectivo Atestado de Recebimento foi assinado pela Comissão designada (0934427).

Cabe registrar que, tendo em vista que a respectiva nota de empenho (0923610) foi emitida englobando todo o valor relativo à **Autorização de Serviços nº 04/2024** (0926165) e com **natureza de despesa de serviço** (3.3.90.39.99), é prescindível o registro de entrada de material no sistema de controle de estoque e não é cabível a emissão de nota de lançamento (NLEMLIQ) no SIAFEM.

Atenciosamente,



Substituto, em 18/03/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0937395** e o código CRC **9C1C0B8F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0937395

Despacho GDCF

ASSUNTO: **Pagamento** de contrato referente ao registro de preços para aquisição de material de apoio às ações do Centenário TCESP (itens 03, 04 e 05)

Atestado de Realização (0934427)
DANFE Nº **61** (0932810)

CONTRATADA: Walmir Nardi 06308222801 (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

VENCIMENTO: 19/03/2024

VALOR: R\$ 13.480,50 (treze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

Visto,
Encaminhe-se à **DCF-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Após, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 18/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0937539** e o código CRC **E19F166E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0937539



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL01444

Data Emissão	18MAR2024	Data Lançamento	18MAR2024
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	34367601000159 - WALMIR NARDI		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
510100	2024NE00205	33903983	332314601	150010001	13.480,50

NOTAS FISCAIS

61				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQ.REF.A SERV. DE PRODUÇÃO E FORN. DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, ATA DE REG. DE PREÇOS 05/2024, ITENS 3,4 E 5, ATESTADO DE RECEBIMENTO (0934427), NF 61 DE4/3/24, DO PROC. SEI 0003000/2024-47.



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2024PD00638

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2024PD00638				
Data de Emissão	18MAR2024	Data de Vencimento	19MAR2024	Data de Pagamento	19MAR2024
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2024NL01444				
Número OB	2024OB00828				

PAGADORA		
UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA	
Banco	001	
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO
Conta Corrente	013000012	

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO		
CGC/CPF/UG Favorecida	34367601000159 - WALMIR NARDI	
Gestao Favorecida		
Banco	001	
Agência	06807	RUA AFONSO SARDINHA
Conta Corrente	000460818	

Processo	S2727/24	Valor	13.480,50
Finalidade	NF61 DE 4/3/24 MATER. PERSON.P/EVENTOS		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2024NE00205	33903983		150010001	13.480,50

Lançado por: MARIA CLARA ALVES DE SOUSA - 020101 em 18MAR2024 às 15:53 hs

Despacho DCF-2

PROCESSO Nº: 0003000/2024-47

ASSUNTO: EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

Sr. Chefe Técnico da Fiscalização
DGA-1,

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0939308) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2024OB00828.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 20/03/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0939309** e o código CRC **1284970E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0939309

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento efetuadas no sistema Audep e em sistema próprio de controle.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 20/03/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0939369** e o código CRC **8DDD2D75**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0939369

Despacho DM-3

**P r o c e s s o de
acompanhamento e
pagamento:**

SEI nº 0003000/2024-47.

Processo principal:

SEI nº 0002727/2024-15.

Processo da licitação:

SEI nº 0004985/2023-47.

Objeto:

Registro de preços para aquisição de material de apoio às ações do Centenário TCE-SP (itens 03, 04 e 05).

Origem:

Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814).

Instrumento:

Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

Contratada:

Walmir Nardi 06308222801 ME.

Assunto:

Devolução dos autos ao Gestor do Contrato, após o pagamento total da nota de empenho de serviço 2024NE00205 (0923610).

Senhor Gestor do Contrato,

Cientes do pagamento do DANFE nº **61** (0932810), demonstrado pelo documento 0939308, realizamos as anotações de praxe.

Tendo em vista que entregamos os itens constantes do **1º pedido** - AS nº **04/2024** (0926165) na totalidade à Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP (0932818), encerraram-se as atribuições da DM-3 relativas a este processo.

Assim, considerando a designação da gestão do Contrato em questão (0924345), restituímos o presente a Vossa Senhoria.

Segue concomitantemente ao GDM para conhecimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EVENY OLIVEIRA SOUZA, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 26/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 26/03/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0941694** e o código CRC **2478C866**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 0941694

Despacho CTCE-EPCP

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003000/2024-47.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002727/2024-15.

PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05).

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

DETENTORA: Walmir Nardi 06308222801 ME (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

ASSUNTO: **Emissão de nota(s) de empenho relativa(s) ao segundo pedido.****Senhor Diretor Técnico da DCF,**

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229), oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814), homologado pela E. Presidência deste TCESP, que no mesmo ato **autorizou a aquisição no limite total dos valores registrados - R\$ 280.290,00** (0917235).

Nessa fase, informamos que após tratativas com a **EPCP** em apartado foram iniciados contatos prévios com a adjudicatária para obter e aprovar as amostras dos materiais personalizados, tendo em vista que deverão ser utilizados na SEMANA JURÍDICA XXII, edição especial do Centenário deste Tribunal.

Assim, solicitamos a emissão da(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao segundo pedido, cujas quantidades estão informadas conforme quadro abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade de fornecimento	Quantidade total registrada inicial	Valor unitário registrado	Valor total registrado	Primeiro pedido (qtde)	Primeiro pedido (R\$)	Saldo após primeiro pedido (qtde)	Saldo após primeiro pedido (R\$)	Segundo pedido (qtde)	Segundo pedido (R\$)	Código BEC/CADMAT	Elemento e item de despesa para empenho
3	Caneta de bambu personalizada	Unidade	6.000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00	950	R\$ 2.650,50	5.050	R\$14.089,50	1000	R\$2.790,00	191515	33903983
4	Caderneta de anotações personalizada	Unidade	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00	950	R\$ 5.320,00	1.050	R\$5.880,00	800	R\$4.480,00	156841	33903983
5	Bloco de anotações personalizado	Unidade	7.000	R\$ 5,80	R\$ 40.600,00	950	R\$ 5.510,00	6.050	R\$35.090,00	800	R\$4.640,00	152650	33903983
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$68.540,00		R\$13.480,50		R\$55.059,50		R\$11.910,00		

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RIGER LANZA GALVAO, Agente da Fiscalização - Administração**, em 25/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0999748** e o código CRC **3DCE84EE**.

Despacho GDCF

PROCESSO: 0003000/2024-47 (0004985/2023-**47)****EMPRESAS:** WALMIR NARDI (CNPJ:
34.367.601/0001-59)**OBJETO:** Registro de Preços de material de apoio às
ações do Centenário do TCESP (**itens 03, 04 e 05**) - **2º Pedido**.**ASSUNTO:** Emissão de Nota de Empenho

À vista da solicitação da **EPCP** (0999748), assim como da autorização da despesa GP (0917235) nos autos do processo 0004985/2023-47, encaminhe-se à D.C.F.-1 para emissão da(s) NOTA(s) DE EMPENHO a favor da empresa WALMIR NARDI, no valor total de **R\$ 11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais)** referente ao **2º pedido**. Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	2º Pedido (Qtde)/(Unid)	2º Pedido (R\$)
3	Caneta de bambu personalizada	1000	R\$ 2.790,00
4	Caderneta de anotações personalizada	800	R\$ 4.480,00
5	Bloco de anotações personalizado	800	R\$ 4.640,00
		TOTAL:	R\$ 11.910,00

Após, à **D.M.**, para prosseguimento.Concomitantemente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/06/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1000227** e o código CRC **6A783F1C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE01355

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	26JUN2024						
CNPJ/CPF/UG	34367601000159 - WALMIR NARDI						
Credor	WALMIR NARDI						
Endereço	RUA CROATA, 651 -						
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	05056-020		

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903983	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S2727/24	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI FEDERAL 10520/02				
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	3 - ESTIMATIVO				
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC			

Valor do Empenho R\$	11.910,00 (onze mil e novecentos e dez reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>06</td><td>11.910,00</td></tr></table>	Mês	Valor	06	11.910,00
Mês	Valor				
06	11.910,00				

Item:	001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	2.790,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE 1000 CANETAS DE BAMBU PERSONALIZADAS, REF. AO 2 PEDIDO DEMATERIAL DE APOIO AS ACOES DO CENTENARIO DO TCESP(ITEM 3 - PREGAO 52/23),SEI 0002727/2024-15									

Item:	002	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	4.480,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE 800 CADERNETAS DE ANOTACOES PERSONALIZADAS, REF. AO 2 PEDIDO DE MATERIAL DE APOIOAS ACOES DO CENTENARIO DOTCESP(ITEM 4 - PREGAO 52/23), SEI 0002727/2024-15.									

Item:	003	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	4.640,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE 800 BLOCOS DE ANOTACOES PERSONALIZADOS, REF. AO 2 PEDIDO DE MATERIAL DE APOIO AS ACOES DO CENTENARIO DO TCESP (ITEM 5 - PREGAO 52/23), SEI 0002727/2024-15.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	11.910,00
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 CENTRO-SP
Data de Entrega	26JUN2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE01355 (1000412) conforme despacho **GDCF**
(1000227) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 26/06/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1000415** e o código CRC **0A6DD445**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Encaminhe-se ao GDM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 26/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1000606** e o código CRC **B9384547**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 1000606

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0003000/2024-47.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0002727/2024-15.

PROCESSO DA LICITAÇÃO: SEI 0004985/2023-47.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05).

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229).

DETENTORA: Walmir Nardi 06308222801 ME (CNPJ: 34.367.601/0001-59).

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços - Segundo pedido.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Os autos tratam do acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (0920229), oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023 (0890814), homologado pela E. Presidência (0917235).

Assim, visando a realização do segundo pedido (0999748) e emitida a Nota de Empenho (1000412), encaminho os autos aos seus cuidados para, após aferição da compatibilidade dos valores registrados para a aquisição em questão (pesquisa de preços sendo realizada no SEI 0002727/2024-15 - Despacho GDM 0985503), a emissão da Autorização de Serviços, nos termos dos itens 9.10 e 9.12 do

Editais, ressaltando que a aquisição foi autorizada pela E. Presidência (0917235), como já relatado (0999748).

Por fim, resalto que o PE nº 52/2023 (0890814) e a ARP nº 05/2024 (0920229) foram regidos pela Lei 8.666/93, razão pela qual a Resolução TCESP nº 06/2020 deve seguir como documento anexo à Autorização de Serviços.

Concomitantemente, à **EPCP** para acompanhamento do gestor, Sr. Riger Lanza Galvão, conforme designação contida no Despacho DGA-AC (0922357) e Ato nº 377/2024 (0924345).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 27/06/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1000620** e o código CRC **4FCB5480**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 1000620

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024

À

WALMIR NARDI 06308222801

CNPJ: 34.367.601/0001-59

Rua Croata 651 Casa - Vila Ipojuca - São Paulo - SP - CEP 05056-020

A/C Sr. Walmir, Tel.: (11) 99766-7114 (11) 96067-2621, e-mail: wdwmnardi@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0002727/2024-15 (Ata de Registro de Preços nº 05/2024)**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 52/2023) deverá essa empresa fornecer os materiais e/ou prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Resolução 06/2020.

2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE01355, emitida em 26/06/2024.

3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para

dm1@tce.sp.gov.br. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01021-000;

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega deverá ser **agendada previamente** junto à Seção de Almoxarifado (DM-3), por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis e com expediente neste TCESP. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** em até 20 (vinte) dias corridos, contados da aprovação da amostra pelo TCESP

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento ou Atestado de Realização**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 06/2020, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	unidade	Serviço Especializado em Produção Gráfica - Caneta Personalizada Caneta com corpo de bambu (ou material similar em técnica e qualidade), tinta na cor azul ou preta, clip e ponteira de metal com arte personalizada, impressa em monocromia (arte constante no Anexo ao Termo de Referência).	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
02	800	unidade	Serviço de Produção e Impressão de Impresso Tipográfico - Caderneta Caderneta de anotações tipo moleskine confeccionada em material sustentável ou kraft em formato A5, composta de 50 folhas de papel sulfite reciclado 75 g/m², com capa impressa em monocromia (arte constante no Anexo ao Termo de Referência)	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
			Serviço de Produção e Impressão de Impresso Tipográfico - Bloco de anotação		

03	800	unidade	Bloco de anotação ecológico tamanho A6 confeccionado em papel reciclado com personalização impressa em monocromia (arte constante no Anexo ao Termo de Referência). Possui 40 folhas brancas pautadas, com gramatura de 90g/m2, com a arte na lateral inferior direita das folhas, deverá possuir suporte para caneta na lateral	R\$ 5,80	R\$ 4.640,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 11.910,00					

(onze mil novecentos e dez reais)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A Nº 16.529/026/93 - SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do

inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso

III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/07/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1003123** e o código CRC **3C1DFE6E**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 1003123



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WALMIR NARDI 06308222801
CNPJ: 34.367.601/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:24 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **EB70.97DC.0FE3.0D47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALMIR NARDI 06308222801 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.367.601/0001-59

Certidão nº: 46159514/2024

Expedição: 01/07/2024, às 15:01:56

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALMIR NARDI 06308222801 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.367.601/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.367.601/0001-59
Razão Social: WALMIR NARDI 06308222801
Endereço: R CROATA 651 CASA / VILA IPOJUCA / SAO PAULO / SP / 05056-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061504155697735336

Informação obtida em 01/07/2024 15:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/07/2024 às 14:59:28

Em 01/07/2024 às 14:59:20 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 34367601000159

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 34367601000159

LIMPAR

Data da consulta: 01/07/2024 15:02:59
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:01:24

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

34367601000159

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 1 de julho de 2024 às 15:01

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 34.367.601/0001-59 E RAZÃO SOCIAL/NOME: walmir nardi

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 34.367.601/0001-59****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 01/07/2024 às 15:00:23**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço:

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 572CE16B.DF46FF17.8AE5E6B4.E613ACE5

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despacho DM-1

Objeto: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCESP (itens 03, 04 e 05 - Canetas, bloco de anotação e caderneta).

Assunto: **autorização de compras** para **verificação** pelo GDM

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Seguem Autorizações de Serviços nº 046/2024 (1003123) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1003603).

A pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos preços registrados foi feita e seguiu no SEI 0002727/2024-15, Doc. nº 1003015

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1003669** e o código CRC **08027635**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 1003669

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Ciente da emissão da **Autorização de Serviços nº 046/2024** (1003123), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 01/07/2024, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1003760** e o código CRC **473FCCD4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 1003760

Despacho DM-1

Objeto: Registro de Preços de material de apoio às ações do Centenário do TCE-SP (itens 03, 04 e 05 - Canetas, bloco de anotação e caderneta).

Assunto: disponibilização da **AC em bloco de assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1003760) segue Autorização de Serviços nº 046/2024 (1003123) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização, em 02/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1003907** e o código CRC **DF830F31**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003000/2024-47

SEI nº 1003907